

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a primazia no zelo pelos veículos que constituem o patrimônio deste Município e pela integridade física de seus colaboradores neles transportados, bem como a quantidade de viagens que se fazem necessárias para as ações de interesse da instituição, uma vez considerada a grande extensão geográfica que possui o estado de Ceará, é plausível a contratação de uma empresa seguradora para tais veículos que contemplem as condições especificadas neste Termo de referência.

2.2. LOTE ÚNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
2	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBA7I68	9C6DG25D0P0014079
3	MPOL/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL5F79	93PB58A10RC071328
4	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL3J99	93PB58A10RC071327
5	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBE8J78	93PB58A10PC071206
6	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL2C19	93PB58A10RC071334
7	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD8I18	9BD341ACZPY847680

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SAU0179	9C6DG25D0P0014507

SECRETARIA DO TRANSPORTE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	2014	2013	CE	CARIRE	0	OSJ5697	9C6KE1930E0007119
1	FIAT -MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4J41	9BD341ACZPY804904

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4H11	9BD341ACZPY804910

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBI3J19	9C6DG25D0P0014060

GABINETE DO PREFEITO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD9E18	9BD341ACZPY841738
2	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBB4D08	9C6DG25D0P0014088

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	2021	2021	CE	CARIRE	0	RIA7G16	98861118XMK378059

2.3. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de seguro veicular pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 6º incisos XIII e XL da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (anos) anos, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ainda haja vantagem para administração.

2.5. Justifica-se pelo lote único, na qual atrairá maior competição entre os Licitantes, bem como facilitará na fiscalização do contrato, pois como são 29 (vinte e nove) veículos, cujo objeto é a contratação de seguro, ocorrerá o risco de termos vários contratos, dificultando assim a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa que ofereça a cobertura especificada neste termo, dentro do prazo estipulado para a vigência do contrato, por se tratar de um serviço contínuo e necessário atende essa necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações sustentáveis.

4.2. Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Vistoria: A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas. A vistoria poderá ser agendada previamente através do telefone (88) 3646-1133 na PREFEITURA DE CARIRÉ.

4.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Da Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Das obrigações da CONTRATADA

4.5.1. O segurado deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Ceará e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abaloamento, ainda que com veículos do próprio da Prefeitura De Cariré;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- n.1) chaveiro
- n.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico, cobertura de guincho ilimitada;
- n.3) guincho dentro e fora do Estado de Ceará;
- n.4) transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- n.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- n.6) carro extrapor sete dias em caso de pane.
- n.7) substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

4.5.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa);
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado.

4.5.3. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guinchos, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

4.5.4. Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

4.5.5. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

5. DAS COBERTURAS

5.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora pelo tipo de veículo motocicleta são os seguintes:

5.1.1. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

5.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

- a) Danos corporais R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
- b) Danos materiais R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
- c) Danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.1.3. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

5.2. Os valores a serem indenizados pela seguradora pelo tipo de veículo ônibus são os seguintes:

5.2.1. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

5.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

- d) Danos corporais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- e) Danos materiais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- f) Danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

- a) Invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.2.4. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

5.3. Os valores a serem indenizados pela seguradora pelo tipo de veículo ônibus são os seguintes:

5.3.1. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

5.3.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

- g) Danos corporais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) Danos materiais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- i) Danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.3.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

- a) Invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.3.4. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

6.1. Características individuais dos motoristas como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CARIRÉ

7.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto estão nas dependências da PREFEITURA DE CARIRÉ, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

8. DA OFICINA

8.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos e danos.

9. DOS BÔNUS

9.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme descrito na tabela anexo 1 deste Termo de Referência.

10. DO ENDOSSO

10.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso;

10.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo PREFEITURA DE CARIRÉ e processada pela seguradora,

mediante endosso.

11. DA APÓLICE

11.1. Caberá à CONTRATADA emitir as apólices de seguro e encaminhá-las à Gerência de Logística no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e igual prazo valerá para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso da PREFEITURA DE CARIRÉ.

11.2. Deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

11.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

11.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

12. DA FRANQUIA

12.1. A franquia considerada obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

12.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os veículos tipo motocicleta; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os veículos tipo ônibus; R\$ 3.000,00 para os veículos tipo passeio devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas 2 do anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

12.1.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio); Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo PREFEITURA DE CARIRÉ, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o PREFEITURA DE CARIRÉ, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

13. DO REAJUSTE E PREVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os valores dos prêmios contratados serão irajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta;

13.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

13.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará fiscal para a fiscalização do contrato.

15. CUSTO DA APÓLICE

15.1. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No Edital.

17. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

22, IV);

17.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de risco eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

18.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

18.1.1. Não produzir os resultados acordados,

18.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

18.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços serão recebidos quando da entrega da Apólice à Prefeitura de Cariré, pelo fiscal, em até 10 dias (corridos) mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.2. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem ao valor a ser pago.

19.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

19.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o

teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

19.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.29. Prazo de pagamento

19.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

21.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado em edital;

21.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor conforme a ser disciplinado em Edital;

21.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

22.4.2 Inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;

22.4.3 Prova de atendimento aos requisitos exigidos para a contratação

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrente desta contratação ocorrerá às contas . 07.02.12.122.1215.2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 02.01.04.122.0402.2.003 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO / 06.01.15.122.0402.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO / 08.02.10.122.0402.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.01.06.181.0402.2.076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / 09.01.08.244.0807.2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 12.01.04.122.0402.2.075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 238.515,24 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Cariré, 21 de Março de 2023

AGUIDA RODRIGUES MARTINS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS

LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DORIEDES HONÓRIO DE SOUSA
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CICERO AMANSO FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

CÍCERO HENRIQUE CHAVES
SECRETARIO DE TRANSPORTE

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCARAÇÃO



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
2	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBA7I68	9C6DG25D0P0014079
3	MPOL/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL5F79	93PB58A10RC071328
4	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL3J99	93PB58A10RC071327
5	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBE8J78	93PB58A10PC071206
6	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL2C19	93PB58A10RC071334
7	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD8I18	9BD341ACZPY847680

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SAU0179	9C6DG25D0P0014507

SECRETARIA DO TRANSPORTE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	2014	2013	CE	CARIRE	0	OSJ5697	9C6KE1930E0007119
1	FIAT -MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4J41	9BD341ACZPY804904

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4H11	9BD341ACZPY804910

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBI3J19	9C6DG25D0P0014060

GABINETE DO PREFEITO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD9E18	9BD341ACZPY841738
2	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBB4D08	9C6DG25D0P0014088

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	2021	2021	CE	CARIRE	0	RIA7G16	98861118XMK378059

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	VEÍCULO	QTD	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	RCF (R\$)			APP (R\$)		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO)
						DANOS CORPORAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	INVALIDEZ	MORTE	
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00			R\$ 1.500,00
2	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	1	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00			R\$ 1.500,00
3	MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00
4	FIAT -MOBI LIKE	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
5	JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS											14

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Home page:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: () Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA)/VEÍCULO/MARCA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
YAMAHA - CROSSER S ABS	4		
YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	1		
MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4		
FIAT -MOBI LIKE	4		
JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1		
QUANTIDADE TOTAL DOS VEÍCULOS	14	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$	

Validade da Proposta: Conforme edital Prazo de entrega: Conforme o edital.

(local e data) (representante

legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE xxxxx, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela Sr(a). xxxxx, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços de Seguro Total Veicular, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 004/2024/DIV-PE – Pregão Eletrônico n.º 004/2024/DIV-PE, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo licitatório, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto prestação de serviço de Seguro Total, para segurar a frota de veículos oficiais do Prefeitura Municipal de Cariré-CE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 03 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.
- 2.2. O Valor unitário do seguro por veículos é o que segue, conforme tabela:

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA)/VEÍCULO/MARCA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
YAMAHA - CROSSER S ABS	4		
YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	1		
MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4		
FIAT -MOBI LIKE	4		
JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1		
QUANTIDADE TOTAL DOS VEÍCULOS	14	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES - SÃO ENCARGOS DO CONTRATADO

3.1. O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até **a oficina autorizada pelo fabricante do veículo**, localizada no Estado de Ceará, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura de Cariré;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i. Chaveiro.
 - ii. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada.
 - iii. Guincho dentro e fora do Estado de Ceará.
 - iv. Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado.
 - v. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
 - vi. Carro extra por sete dias em caso de pane.
 - vii. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

3.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;

3.3. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

3.4. Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

3.5. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS

4.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

- a) Casco: 100% da tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;
 - b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:
 - I. Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - II. Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:
 - I. Invalidez Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - II. Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 4.2. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS E OUTROS

- 5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREA/MT

- 6.1.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no CREA/MT, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

- 7.1.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Prefeitura de Cariré, no horário das 8:00 às 18:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (065) 3315-3020, na Coordenadoria de Serviços Gerais (CSGE).
- 7.1.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OFICINA

- 8.1.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

9. CLAÚSULA NONA - DAS APÓLICES

- 9.1.1.** Caberá à contratada emitir as apólices de seguro e encaminhá-las à Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 9.1.2.** Igual prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso do CREA/MT;

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS BÔNUS

- 10.1.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos nas tabelas 1, anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 10.1.2.** A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas tabelas 1, anexo I.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENDOSSO

- 11.1.1.** Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.
- 11.1.2.** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CREA/MT e processada pela seguradora, mediante endosso.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRANQUIA

- 12.1.1.** A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 12.1.1.1.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas 2 do anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 12.1.1.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 12.1.1.3.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREA/MT, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CREA/MT, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1.1.** Os valores dos prêmios contratados serão irajustáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;
- 13.1.2.** Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;
- 13.1.3.** Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTO DA APÓLICE

14.1.1. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RASTREAMENTO

15.1.1. Os veículos possuem sistema de rastreamento realizados pela empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA E PRAZOS

16.1. O pagamento será efetuado por crédito bancário até o décimo dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O CONTRATADO deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais serviços constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pelo CONTRATADO.

16.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de **3 (três) anos, sendo que a Apólice terá vigência anual**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo a critério da administração ser renovado conforme conveniência e oportunidade, com fundamento no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

16.4. A renovação da Apólice fica condicionado aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício financeiro.

16.5. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Prefeitura de Cariré no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

16.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

16.7. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

16.8. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto ocorrerão à conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.023– SEGURO DE BENS MÓVEIS.

17.2. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da PREFEITURA DE CARIRÉ, nos termos dos artigos Art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

17.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá garantia contratual

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

19.1. A proposta da contratada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, no que diz respeito ao objeto da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos

dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1 Além das multas e penalidades estipuladas no *caput*, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento, bem como as sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade xxxxxxxx, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

21.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

21.3. O PREFEITURA DE CARIRÉ reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

21.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da PREFEITURA DE CARIRÉ, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

21.5. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b)** Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c)** Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d)** Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e)** Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f)** Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g)** Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

21.6. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da PREFEITURA DE CARIRÉ e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

22.1. A CONTRATADA admite e reconhece ao PREFEITURA DE CARIRÉ, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

22.2. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o PREFEITURA DE CARIRÉ supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

22.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao PREFEITURA DE CARIRÉ. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o PREFEITURA DE CARIRÉ e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste

Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

25.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

25.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

25.4. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao PREFEITURA DE CARIRÉ o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o PREFEITURA DE CARIRÉ recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o PREFEITURA DE CARIRÉ formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

25.5. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constatare a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao PREFEITURA DE CARIRÉ.

25.6. A CONTRATADA se declara ciente de que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

25.7. Reserva-se ao PREFEITURA DE CARIRÉ o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo PREFEITURA DE CARIRÉ.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, edemais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cariré-CE, xx de mês de 20xx.

PREFEITURA DE CARIRÉ

CONTRATADA